**Relatório**

**Projeto de Lei n.º 79 /2022**

  Conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 79/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob **a relatoria da vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório.**

**I. Exposição da Matéria**

  O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 79/2022, que **“autoriza o município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a celebrar Termo de Convênio e de Aditamentos com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP), objetivando a implantação e operação do POSTO “POUPATEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO” POUPATEMPO MOGI MIRIM, e dá outras providências.**

 A propositura é uma autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar Convênio com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

  Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da presente propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

  Considerando que o objetivo da presente iniciativa é possibilitar a implantação e operação do Posto Poupatempo Central de Atendimento ao Cidadão, que já está em operação na cidade, visando facilitar o acesso aos serviços públicos prestados ao cidadão.

 Tendo em vista que a unidade implantada em Mogi Mirim foi disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo e representa um grande avanço em matéria de prestação de serviços, pois minimizará os trâmites burocráticos que aliados à morosidade dos procedimentos internos retardam em muito o atendimento ao cidadão.

 Cabe ressaltar que a presente matéria, sendo aprovada, deverá retroagir seus efeitos a 11 de abril de 2022, data esta em que foi assinado o Termo de Convênio como o Governo do Estado para a implantação do programa, para então, finalizar com a edição desta lei autorizativa.

 Desde a inauguração da primeira unidade do Poupatempo, em 1997, a PRODESP é a responsável pela implantação e operacionalização do programa, que é referência nacional e internacional em inovação e qualidade na prestação de serviços públicos.

 O principal foco do Poupatempo hoje é a digitalização de serviços. Um trabalho que a PRODESP vem executando em tempo recorde sendo imprescindível para a instalação da unidade, justificando firmar convênio com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

 Considerando que o ajuste proposto irá contemplar repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos seus respectivos orçamentos, em conformidade com o Termo de Convênio que faz parte integrante desta propositura.

 No que se refere às questões dos valores a serem pagos, o convênio prevê que a Administração financeira do Poupatempo Mogi Mirim ficará a cargo da PRODESP. A Prefeitura repassará à PRODESP o valor de **R$ 107.194,32** em complemento às despesas de implantação da unidade

 Mensalmente, o repasse da Administração Municipal à PRODESP a título de participação nas despesas de operação do Poupatempo será de **R$ 16.794,02**, sendo emitida mensalmente nota de débito para o ingresso desses valores. O convênio prevê reajuste anual de acordo com a variação do IPC-FIPE, com prazo de vigência de 60 meses. Os valores pagos à PRODESP referem-se a ressarcimentos por gastos desvinculados de sua atividade principal.

 Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, portanto, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade. Dessa forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo Municipal e foi consensualizado que o parecer seria em conjunto.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

  As Comissões não propõem qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, a Relatora considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2022

**Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório**

Membro /Relatora

**PARECER CONJUNTO N.º /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela relatora e conforme determina o artigo 35, 37 e 38, combinado com o artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, as Comissões de Justiça e Redação, de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente (Relatora)

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

 Presidente

 **VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

Vice-Presidente

 **VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

 **VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

 **VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro